

**Termo Aditivo nº: 01/2020**

**Convênio nº: 286/2016**

**Vigência do Convênio: 24/10/2021**


**SPDOC SES nº: 2087425/2018**

Termo Aditivo ao Convênio nº 286/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o (a) GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e Resolução SS nº 74/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado o (a) GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer, CNPJ nº 01.146.603/0001-69, com endereço na: Avenida Possidônio José de Freitas, nº 1.200, Bairro: Urbanova III, na cidade de: São José dos Campos, neste ato representado(a) pelo seu(a): Presidente, Sra. Rosemary Dominguez Sanz, portadora do RG. nº: 16.896.419-3, inscrita sob o CPF nº: 071.273.978-56, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.393/2020; Resolução SS nº 74/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM n.º 1.393/2020, artigo 4, § 1º e artigo 5º, caput e § único.

## **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas


reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO**

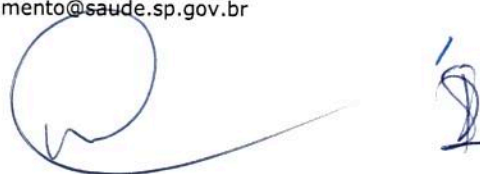
- 2.1.** O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.
- 2.2.** Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.**

- 3.1.** Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.393/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$.33.751,21 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).**
- 3.2.** O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 3.3.** O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.
- 3.4.** O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 3.5.** Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.





**4.2.** As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.393/2020, Resolução SS nº 74/2020 e demais normas aplicáveis.

## **V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**

**5.1.** O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **29/06/2020**, respeitando o prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 74/2020, em 02/06/2020.

**5.2.** As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

**5.3.** Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

**5.4.** Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhando os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

## **VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**6.1.** O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**6.2.** Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 4.º, § 2.º da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

## **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

## **VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS**

**8.1.** Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.393/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 74/2020.

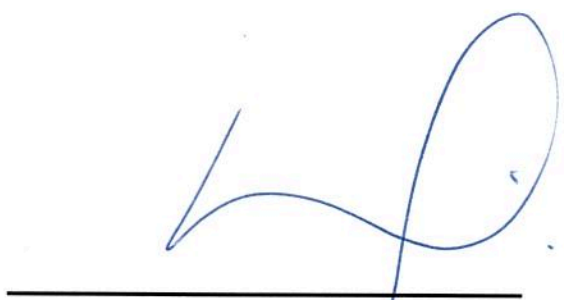
São Paulo, 29 de junho de 2020.

  
**ROSEMARY DOMINGUEZ SANS**  
Presidente  
GACC – Grupo de Assistência à Criança  
com Câncer

  
**JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

  
**NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS XVII Taubaté

  
**Wilson Roberto Lima**  
Coordenador CGOF

## **PLANO DE TRABALHO DO GACC**

### **GRUPO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA COM CÂNCER**

#### **I – INTRODUÇÃO**

##### **a) Breve Histórico da Instituição**

O Grupo de Assistência à Criança com Câncer em São José dos Campos, instituição filantrópica, civil, livre de qualquer tipo de discriminação e sem fins lucrativos, fundado em 14 de novembro de 1995, iniciou suas atividades na área da saúde em 2008 ao inaugurar o Hospital CTFM - Centro de Tratamento Infantojuvenil Fabiana Macedo de Moraes e celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O Hospital CTFM/GACC é o único habilitado pelo Ministério da Saúde como UNACON – Unidade de Alta Complexidade em Oncologia Exclusiva de Oncologia Pediátrica.

Tem como missão realizar o atendimento das necessidades desencadeadas pelo diagnóstico oncológico e que estão diretamente relacionados ao foco de atuação, sendo este o tratamento de neoplasias infanto-juvenil independente de sexo, cor, religião ou posição sócio - econômica.

A instituição além de realizar todo o tratamento do câncer, também oferece suporte familiar e o atendimento das demandas sociais, emocionais, educacionais, de nutrição, terapia psicológica especializada, reforço escolar, atividades psicopedagógicas, ações de convivência sócio - familiar, viabilização de transporte, entre outros.

Recebe em média 300 casos anuais para triagem diagnóstica e oferta assistência nas diversas fases e tipos de tratamento para 520 pacientes/ano, que são inseridos nos seguintes Programas:

- 1-Diagnóstico Precoce: Atendimento de Suspeição Diagnóstica;
- 2- Confirmação Diagnóstica Diferencial;
- 3- Integralidade e Multidisciplinaridade na Assistência;
- 4- Sustentabilidade Social;
- 5- Pedagógico Lúdico-Educacional;
- 6- Promoção à Convivência;
- 7- Humanização e Qualidade;
- 8- Acompanhamento dos Curados;

#### 9- Cuidados Paliativos.

O Hospital CTFM/GACC é o único da região da DRS XVII Taubaté, estabelecido na Rede Hebe Camargo como regulador, executante e solicitante para o atendimento dos pacientes entre 0 e 19 anos incompletos com suspeita oncológica provenientes dos 39 municípios que compõe a RMVale. Além de realizar todo o diagnóstico, o Hospital CTFM/GACC que oferece à criança, ao adolescente e ao adulto jovem, de até 23 anos da rede pública da região, assistência e tratamento integral em oncologia.

Todos os pacientes do SUS tem acesso aos mais avançados Protocolos de Tratamento Nacionais, sendo que os resultados alcançados no Hospital CTFM/GACC são semelhantes aos de centros de tratamento de referência no mundo todo, sendo possível estimar sua eficácia terapêutica e os prováveis efeitos colaterais.

Através de parceria com a DRS XVII Taubaté, o Hospital CTFM/GACC está inserido na Rede Hebe Camargo da Secretaria de Estado de São Paulo, atuando na CROSS como serviço regulador, solicitante e executante, para todos os encaminhamentos de suspeita oncológica infanto-juvenil.

O Hospital CTFM/GACC possui 30 leitos, sendo 06 leitos cirúrgicos, 15 leitos clínicos, 04 leitos de hospital-dia e 05 leitos de UTI pediátrica e possuindo corpo clínico com 66 médicos com título de especialização em diversas áreas além da oncologia pediátrica e 189 profissionais de saúde especializados em assistência infantojuvenil oncológica.

Total de pacientes/novos atendidos em 2019 para diagnóstico, cirurgias e terapia intensiva: 1190.

Neste momento de pandemia da Covid-19, o Hospital CTFM/GACC assumiu integralmente a assistência dos pacientes com suspeita de Covid-19 e dos pacientes em tratamento de Covid-19, além de não fazer nenhuma interrupção nos tratamentos oncológicos já iniciados e de continuar recebendo os casos novos que chegam com suspeita oncológica e suspeita de Covid-19.

#### **b) Características da Instituição**

Toda estrutura clínico-hospitalar, recursos materiais e equipamentos, e recursos humanos é 100% igualitária, sendo ofertado de maneira diferenciada e humanizada para todos os



usuários sejam do SUS, particulares ou com convênios médicos, sem fila de espera para nenhum tipo de atendimento, procedimento, ou tratamento clínico ou cirúrgico.

O Hospital cumpre as exigências da Lei 12.101 de 27/11/2009, Decreto 8.242 de 23/05/2014 da Portaria 1.970 de 16/08/2011, artigo 32 e 33, comprovando a prestação de serviços ao SUS em percentual superior a 60% de acordo com a metodologia do cálculo do Anexo VIII da referida portaria com base nos indicadores de atividades abaixo:

| Descrição                                      | 2019         | 2018          | 2017          |
|--|--------------|---------------|---------------|
| Paciente/dia SUS                               | 3.233        | 2.832         | 2.209         |
| Paciente/dia SUS em UTI Pediátrica             | 717          | 604           | 382           |
| Paciente/dia não SUS                           | 1.761        | 1.655         | 1.838         |
| Atendimentos SIA                               | 40.836       | 36.082        | 31.293        |
| Atendimentos ambulatoriais não SUS             | 2.015        | 2.895         | 2.856         |
| <b>Percentual de serviços prestados ao SUS</b> | <b>76,24</b> | <b>74,62%</b> | <b>66,08%</b> |

Em 2019, entre outros atendimentos, foi realizado um total de 36.011 exames para diagnóstico e tratamento em Protocolos, entre Anatomopatológicos; Cariótipos com Banda G; Cintilografias ; Citologias Oncótica; Metotrexato; Ecodopplercardiograma; Fish; Imunofenotipagem; Imuno-Histoquímico; Laboratorial; Liquor; Mielogramas; PET SCAN; Raio X; Ressonâncias; Tomografias; Ultrassonografias; entre outros.

Também foram realizadas:

- 14.632 consultas médicas nas especialidades de: Anestesia; Cirurgia Cabeça e Pescoço; Cirurgia Pediátrica Oncológica e Geral; Cirurgia Torácica; Endocrinologia; Mastologia; Nefrologia; Neurologia; Vascular; Oncologia; entre outras.
- 4.756 consultas de Enfermagem;
- 16.714 sessões de Fisioterapia
- 351 sessões Laserterapia
- 3.509 atendimentos Nutricional
- 376 atendimentos de Fonoaudiologia
- 116 atendimentos de Odontologia
- 11.056 atendimentos do Serviço Social
- 778 atendimentos de Psicologia

## II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### a) Entidade

|   |  |                                   |  |
|---|--|-----------------------------------|--|
| <i>Razão Social</i><br>Grupo de Assistência à Criança com Câncer- GACC  |  |                                   |  |
| <i>CNPJ</i><br>01.146.603/0001-69   |  |                                   |  |
| <i>CNES</i><br>5869412  |  |                                   |  |
| <i>Convênio</i><br>286/2016 – TA. 01/2020   |  |                                   |  |
| <i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i><br>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. |  |                                   |  |
| <i>Endereço</i><br>Av. Possidônio José de Freitas nº 1.200  |  |                                   |  |
| <i>Cidade</i><br>São José dos Campos  |  |                                   | <i>UF</i><br>São Paulo                           |
| <i>CEP</i><br>12.244-010  | <i>DDD/Telefone</i><br>(012) 3949-6024 |                                   | <i>E-mail</i><br>gacc@gacc.com.br                |
| <i>Banco do Brasil</i>  | <i>Agência</i><br>2513-5               | <i>Conta Corrente</i><br>21.174-5 | <i>Praça de Pagamento</i><br>São José dos Campos |

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

### b) Responsáveis

|  |   |                                  |
|--|---|----------------------------------|
| <i>Responsável pela Instituição</i><br>Rosemary Dominguez Sanz |   |                                  |
| <i>CPF</i><br>071.273.978-56                                   | <i>RG</i><br>16.896.419-3                   | <i>Órgão Expedidor</i><br>SSP-SP |
| <i>Cargo</i><br>Presidente                                     | <i>Função</i><br>Presidência da Instituição |                                  |
| <i>Endereço</i><br>Rua Nacim Anis Mimesse, 262 – Urbanova      |   |                                  |
| <i>Cidade</i><br>São José dos Campos                           |   | <i>UF</i><br>São Paulo           |
| <i>CEP</i><br>12.244-070                                       | <i>Telefone</i><br>(12) 3949-6023           |                                  |

|  |
|--|
| <i>Diretor Superintendente</i><br>Glauco Camargo |
|--|



|   |                                   |                                  |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| <i>CPF</i><br>272.188.418-21                          | <i>RG</i><br>27.431.001-6         | <i>Órgão Expedidor</i><br>SSP/SP |
| <i>Cargo</i><br>Diretor                               | <i>Função</i><br>Administrativo   |                                  |
| <i>Endereço</i><br>Rua Francisco Braulio Filho nº 130 |                                   |                                  |
| <i>Cidade</i><br>São José dos Campos                  |                                   | <i>UF</i><br>São Paulo           |
| <i>CEP</i><br>12.240-720                              | <i>Telefone</i><br>(12) 3949-6022 |                                  |

|   |  |                                  |
|---|--|----------------------------------|
| <i>Diretor Clínico</i><br>Marcelo Milone Silva            |  |                                  |
| <i>CPF</i><br>885.701.697-87                              | <i>RG</i><br>50.503.177-2                    | <i>Órgão Expedidor</i><br>SSP/SP |
| <i>Cargo</i><br>Diretor Clínico                           | <i>Função</i><br>Assistencial-administrativa |                                  |
| <i>Endereço</i><br>Rua Nacim Anis Mimesse, 262 – Urbanova |  |                                  |
| <i>Cidade</i><br>São José dos Campos                      |  | <i>UF</i><br>São Paulo           |
| <i>CEP</i><br>12.244-070                                  | <i>Telefone</i><br>(12) 3949-6020            |                                  |

### III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

| <i>Objeto</i>  | <i>Descrição</i>  |
|----------------|---|
| <i>Custeio</i> | Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos hospitalares para o atendimento adequado para a execução dos protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 |

#### a) Identificação do Objeto

Custeio - Os recursos financeiros serão aplicados na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos hospitalares para o atendimento adequado para a execução dos protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19, sendo: Álcool Gel, Avental descartável e Avental impermeável, Filtro Protetor HEPA, Máscara Cirúrgica Tripla e Máscara Descartável PFF2 N95.

**b) Objetivo**

| Questões                    | Respostas  |
|-----------------------------|--|
| O que se pretende alcançar? | Bloquear o contágio do Coronavírus dentro das instalações hospitalares, ofertando assistência segura para os pacientes em tratamento oncológico e garantir a segurança dos colaboradores que assistem pacientes com suspeita ou com diagnóstico confirmado de Covid-19 |
| Como?                       | Garantindo a oferta de EPIs e de insumos hospitalares de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão de EPI e de Segurança para Profissionais e Pacientes recomendado pelo Ministério da Saúde.  |

**c) Justificativa**

| Questões                           | Respostas   |
|------------------------------------|---|
| Por que realizar o projeto / ação? | Para realizar as ações para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais da assistência do Hospital CTFM/GACC, reduzir os riscos à saúde e evitar a disseminação do Covid-19  |
| Motivos que justificam?            | O uso de adequados EPIs e de insumos que promovem a higienização e esterilização dos ambientes renova seu grau de relevância, neste momento de pandemia, passando a ser uma ação protagonista na assistência hospitalar contra a disseminação do Covid-19   |
| Contribuição a ser realizada?      | Com a aquisição de aquisição Álcool Gel, Avental descartável e Avental impermeável, Filtro Protetor HEPA, Máscara Cirúrgica Tripla e Máscara Descartável PFF2 N95, garantiremos a assistência dentro dos Procedimentos Operacionais Padronizados pelo Ministério da Saúde para o controle e combate do Covid-19 |
| Solução para o problema?           | Contribuir para a diminuição do contágio do Covid-19, e principalmente garantir que os pacientes em quimioterapia imunodeprimidos possam continuar seus tratamentos com segurança, sem riscos de serem expostos ao contato com o Covid-19 dentro das instalações do Hospital CTFM/GACC.                         |



d) Metas Quantitativa

| META   | DESCRIÇÃO   | INDICADOR DE ALCANCE DA META   |
|--|---|--|
| Realizar o atendimento 100% dos pacientes oncológicos que chegarem ao Hospital CTFM/GACC com suspeita de Covid-19  | Ofertar paramentação para o colaborador, para o paciente e para o acompanhante e higienização do ambiente, adequadas de acordo com os Protocolos do Ministério da Saúde para a assistência ambulatorial de acordo com a agenda de tratamento ou de urgência ao paciente com suspeita de Covid-19                  | Número de pacientes com suspeita de Covid-19 atendidos / número total de pacientes com suspeita Covid-19           |
| Realizar o atendimento 100% do funcionário que chegar ao Hospital CTFM/GACC com suspeita de Covid-19               | Ofertar paramentação para o colaborador adequadas de acordo com os Protocolos do Ministério da Saúde para o atendimento de triagem e coleta de exame PCR para o colaborador com quadro sintomático compatível com Covid-19  | Números de funcionários atendidos com suspeita de covid-19 / número total de funcionários com suspeita de covid-19 |
| Realizar o tratamento 100% dos pacientes oncológicos internados ou na UTI com suspeita ou confirmados com Covid-19 | Ofertar paramentação para o colaborador, para o paciente e para o acompanhante e higienização do ambiente, adequadas de acordo com os Protocolos do Ministério da Saúde para os tratamentos de internação ou de UTI para os pacientes oncológicos que apresentam suspeita ou que estejam confirmados com Covid-19 | Número de pacientes com suspeita de covid-19 atendidos / número total de pacientes com suspeita covid-19           |

e) Metas Qualitativa

| META   | DESCRIÇÃO   | INDICADOR DE ALCANCE DA META  |
|--|---|-------------------------------|
| <p>Implantar 20 Protocolos para enfrentamento do Novo Coronavírus de acordo com as necessidades apresentadas</p> | <p>Criação de protocolos assistenciais para evitar a transmissão dos vírus, tais como: Fluxo de Admissão; Fluxo de Preparo de Sala; Fluxo de Transferência; Fluxo de Higiene; Fluxo de Paramentação de Aerossóis e Contato; Fluxo de Paramentação de Gotículas e Contato; Fluxo Oxigenioterapia; Fluxo Tomografia; Fluxo de Isolamento do Salão da UTI; Fluxo da Agencia Transfusional; Fluxo da CME; Fluxo de Atendimento ao Profissional exposto ao COVID-19; Fluxo da Entrega das Dietas; Fluxo da retirada das Dietas; Fluxo Coronavírus para Sintomáticos; Fluxo Odontologia; Fluxo Retirada de Documentos da UTI COVID_19; Fluxo de Retirada de Mat/Med da UTI COVID-19; entre outros que se façam necessários.</p> | <p>Protocolos Implantados</p> |



f) Etapas ou Fases de Execução

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                 | DURAÇÃO | APLICAÇÃO |
|-------|---|---------|-----------|
| 1     | Cotação dos EPIs e insumos hospitalares   | 3 dias  | 0         |
| 2     | Aquisição dos EPIs e insumos hospitalares | 10 dias | 33.751,21 |
| Total |   |         | 33.751,21 |

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

| ORDEM | OBJETO  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      | %          |
|-------|---|------------|----------------|------------------|------------|
| 1     | <b>Consumo</b>  |            |                |                  |            |
|       | Álcool Gel 70%<br>Antisséptico P/ Mãos<br>1200ml Refil (unidade)                                  | 24         | 85,00          | 2.040,00         | 6,044228   |
|       | Avental descartável<br>manga longa com punho<br>(pacote com 10 unidades)                          | 200        | 58,00          | 11.600,00        | 34,36914   |
|       | Avental impermeável com<br>barreira manga longa e<br>punho descartável<br>(pacote com 01 unidade) | 400        | 18,00          | 7.200,00         | 21,33257   |
|       | Filtro Protetor HEPA<br>(Pacote com 01 unidade)   | 61         | 51,61          | 3.148,21         | 9,327695   |
|       | Máscara Cirúrgica Tripla<br>Descartável com Elástico<br>(caixa com 50 unidades)                   | 68,5       | 112,00         | 7.672,00         | 22,73104   |
|       | Máscara Descartável PFF2<br>N95 (pacote com 01<br>unidade)  | 300        | 6,97           | 2.091,00         | 6,195333   |
|       | <b>Total</b>  |            |                | <b>33.751,21</b> | <b>100</b> |

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

| Mês | OBJETO       | PROPONENTE | CONCEDENTE           |
|-----|--------------|------------|----------------------|
| 1   | Custeio      | R\$ 0,00   | R\$ 33.751,21        |
|     | <b>Total</b> | <b>R\$</b> | <b>R\$ 33.751,21</b> |

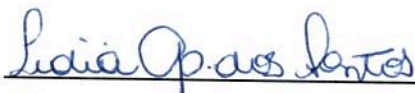
**V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Início: A partir da assinatura do Convênio.
- Duração: até 31/12/2020

**VI – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura 29 / 06 / 2020



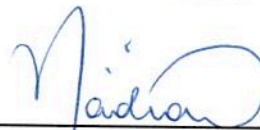
Lídia Aparecida dos Santos  
Assinatura do responsável pela  
confeção o Plano de Trabalho



Rosemary Dominguez Sanz  
Assinatura do responsável pela Entidade

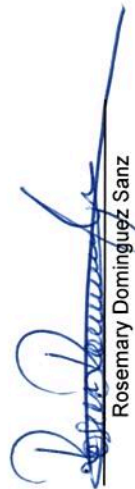
**VIII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS**

Data de Assinatura 29 / 06 / 2020



Nádia Maria Magalhães Meireles  
Diretor Técnico de Saúde III

| Planilha de Custo Portaria 1.393 de 21/05/2020 |  |            |                    |                  |             |     |
|--|--|------------|--------------------|------------------|-------------|-----|
| Item   | Despesas   | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$  | %           | %   |
| 1  | Álcool Gel 70% Antisséptico P/ Mãos 1200ml Refil                 | 24         | 85,00              | 2.040,00         |             | 6%  |
| 2  | Avental descartável manga longa com punho                        | 200        | 58,00              | 11.600,00        |             | 34% |
| 3  | Avental impermeável com barreira manga longa e punho descartável | 400        | 18,00              | 7.200,00         |             | 21% |
| 4  | Filtro Protetor HEPA   | 61         | 51,61              | 3.148,21         |             | 9%  |
| 5  | Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico                | 68.5       | 112,00             | 7.672,00         |             | 23% |
| 6  | Máscara Descartável PFF2 N95                                     | 300        | 6,97               | 2.091,00         |             | 6%  |
| <b>TOTAL</b>                                   |  |            |                    | <b>33.751,21</b> | <b>100%</b> |     |



Rosemary Domínguez Sanz  
Presidente

**ANEXO II**  
**PORTARIA MS/GM Nº 1.393/2020**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

**Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.



Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigentes ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

| UF | Município           | Cód. CNES | Razão Social e Nome Fantasia   | CNPJ           | Gestão   | Código Gestor | Valor      |
|----|---------------------|-----------|--|----------------|----------|---------------|------------|
| SP | APARECIDA           | 2083051   | SANTA CASA DE APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA  | 43667179000148 | ESTADUAL | 350000        | 249.731,30 |
| SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | 2748029   | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS | 45186053000187 | ESTADUAL | 350000        | 639.600,28 |
| SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | 5869412   | CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS - GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER                 | 01146603000169 | ESTADUAL | 350000        | 33.751,21  |

**ANEXO III**  
**Resolução SS nº 74/2020**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 130 (104) | Poder Executivo - Seção I | Página: 29

**Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário**

**RESOLUÇÃO SS-74, DE 1º-6-2020**

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.393, de 21-5- 2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências Correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da primeira parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo que integra esta Resolução, os repasses do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19.

Parágrafo 1º - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Parágrafo 2º - As demais parcelas a serem liberadas serão repassadas em conformidade com o estabelecido em portarias a serem divulgadas pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, de acordo com o artigo 5º da Portaria MS, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos



hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 3º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 20 dias úteis, previamente aprovado pela Consultoria Jurídica contados a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 4º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que deverá ser anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 5º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.393/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 6º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 7º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

| DRS | MUNICÍPIO             | RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA  | CNES    | CNPJ           | VALOR (R\$)   |
|-----|-----------------------|---|---------|----------------|---------------|
| 1   | São Paulo             | Hospital Santa Marcelina São Paulo - Casa de Saúde Santa Marcelina  | 2077477 | 60742616000160 | 2.774.958,70  |
| 1   | São Paulo             | Casa de David São Paulo - Casa de David Tab Espirita para Excepcionais                                      | 2688522 | 61957627000120 | 496.892,75    |
| 1   | São Paulo             | Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo   | 2688689 | 62779145000190 | 5.429.048,05  |
| 1   | Guarulhos             | Casas Andre Luiz Guarulhos - Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz                                     | 2082276 | 62220637000302 | 1.125.040,18  |
| 2   | Andradina             | Santa Casa de Andradina - Irmandade da Santa Casa de Andradina  | 2082691 | 43535210000197 | 508.658,49    |
| 2   | Araçatuba             | Sta. Casa Araçatuba Hosp. Sagrado Coracao de Jesus - Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba                | 2078775 | 43751502000167 | 1.153.294,99  |
| 2   | Clementina            | Hospital de Clementina - Associação Hospitalar de Clementina  | 2080982 | 44441079000161 | 66.384,27     |
| 2   | Ilha Solteira         | Hospital Regional de Ilha Solteira - Assoc. Lar São Franc. Assis na Providencia de Deus                     | 2078511 | 53221255003409 | 271.859,39    |
| 3   | Matão                 | Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão - Sociedade Matonense de Benemerencia                                | 2090961 | 52314861000148 | 398.305,62    |
| 6   | Jau                   | Hospital Amaral Carvalho Jau - Fundacao Dr Amaral Carvalho  | 2083086 | 50753755000135 | 427.515,27    |
| 6   | Jau                   | Hospital Tereza Perlati Jau - Associação Hospitalar Tereza Perlati de Jau                                   | 2790653 | 50756600000152 | 581.270,76    |
| 6   | Pirajui               | Lar Irma Dulce na Providencia de Deus Pirajui - Assoc. Lar São Franc. Assis na Providencia de Deus          | 2790998 | 53221255001201 | 73.127,61     |
| 7   | Bragança Paulista     | Hosp. Univ. São Francisco na Providencia de Deus - Assoc. Lar São Franc. Assis na Providencia de Deus       | 2704900 | 53221255005100 | 780.614,52    |
| 7   | Campinas              | Boldrini Campinas - Centro Int. de Invest. Hemat Dr Domingos A Boldrini                                     | 2081482 | 50046887000127 | 312.245,81    |
| 7   | Campinas              | Sobrapar Campinas - Sociedade Bras de Pesq e Assis Reabilitacao C Facial                                    | 2084252 | 50101286000170 | 35.626,27     |
| 8   | Franca                | Santa Casa de Franca - Fundacao Santa Casa de Misericórdia de Franca  | 2705982 | 47969134000189 | 1.294.309,23  |
| 8   | Pedregulho            | Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho - Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho                         | 2080478 | 45318508000170 | 173.863,56    |
| 8   | São Joaquim da Barra  | Santa Casa de São Joaquim da Barra - Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra                     | 2080044 | 59849182000112 | 240.247,83    |
| 9   | Chavantes             | Santa Casa de Chavantes - Santa Casa de Misericórdia de Chavantes   | 2082438 | 73027690000146 | 94.834,67     |
| 9   | Flórida Paulista      | Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista - Irmand. da Sta. Casa de Miseric. de Flórida Paulista       | 2745402 | 47929187000176 | 56.252,01     |
| 9   | Herculândia           | Hospital São José de Herculândia - Hospital Beneficente São José  | 2080281 | 72551799000115 | 183.347,03    |
| 9   | Tupã                  | Santa Casa de Tupã - Santa Casa de Misericórdia de Tupã   | 2080664 | 72547623000190 | 417.272,55    |
| 10  | Rio Claro             | Bezerra de Menezes Rio Claro - Casa de Saúde Bezerra de Menezes   | 2083159 | 56390123000130 | 187.506,70    |
| 11  | Presidente Prudente   | Hospital Psiq. Esp. Bezerra de Menezes P Prudent - Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes       | 2058782 | 44868644000171 | 300.010,71    |
| 11  | Presidente Prudente   | Sta. Casa Hosp Dr Aristoteles Oliv. Martins P. Prudente - Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente | 2080532 | 55344337000108 | 548.948,27    |
| 11  | Rancharia             | Hospital e Maternidade de Rancharia - Hospital e Maternidade de Rancharia                                   | 2081873 | 55686786000134 | 256.053,61    |
| 12  | Registro              | Hospital São João Registro - Assoc. Prot. e Assit. a Matern. e a Infancia de Registro                       | 2079593 | 55856710000100 | 214.958,59    |
| 14  | Caconde               | Santa Casa de Caconde - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Caconde                                     | 2080222 | 45915675000107 | 195.991,65    |
| 14  | Mogi Mirim            | Lar Espirita Mana de Nazare Mogi Mirim - Associação Espirita Jesus e Caridade                               | 2079208 | 52780673000377 | 103.128,68    |
| 15  | Catanduva             | Hospital Padre Albino Catanduva - Fundacao Padre Albino   | 2089327 | 47074851000819 | 439.400,64    |
| 15  | Catanduva             | Hosp Escola Emilio Carlos Catanduva - Fundacao Padre Albino   | 2089335 | 47074851000908 | 448.884,11    |
| 15  | Fernandópolis         | Santa Casa de Fernandópolis - Irmandade da Sta. Casa de Miseric. de Fernandópolis                           | 2093324 | 47844287000108 | 293.987,48    |
| 15  | Jales                 | Santa Casa de Misericórdia de Jales - Santa Casa de Misericórdia de Jales                                   | 2079895 | 50565936000138 | 281.342,86    |
| 15  | Monte Aprazível       | Santa Casa de Monte Aprazível - Irmandade Sta. Casa de Miseric. de Monte Aprazível                          | 2082667 | 52879905000187 | 94.834,67     |
| 15  | São José do Rio Preto | Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fund. Fac. Reg. de Medicina de São José do Rio Preto            | 2077396 | 60003761000129 | 3.203.037,63  |
| 15  | Votuporanga           | Santa Casa de Votuporanga - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga                                       | 2081377 | 72957814000120 | 433.078,33    |
| 16  | Sorocaba              | Hospital Oftalmológico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba   | 2078813 | 50795566000206 | 18.750,67     |
| 17  | Aparecida             | Santa Casa de Aparecida - Santa Casa de Misericórdia de Aparecida   | 2083051 | 43667179000148 | 249.731,30    |
| 17  | São José dos Campos   | Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - Irmandade da Sta. Casa de Miseric. de São José Campos   | 2748029 | 45186053000187 | 639.600,28    |
| 17  | São José dos Campos   | Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes - Gacc Grupo de Assistência a Criança com Cancer              | 5869412 | 01146603000169 | 33.751,21     |
|     |                       |   |         |                | 24.837.966,95 |

**Extrato de Termo Aditivo**

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: SPDOC/SES: 2087425/2018.

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer - CNPJ: 01.146.603/0001-69.

Convênio: 286/2016.

Termo Aditivo: 01/2020.

Objeto: Auxílio financeiro emergencial que deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM 1.393/2020 e Resolução SS 74/2020.

Valor: R\$ 33.751,21.

Data de Assinatura: 29-06-2020.

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 20 – DOE – 30/01/21 - seção 1 – p. 39

#### Saúde

GABINETE DO SECRETARIO

#### Resolução SS-18, de 29-1-2021

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e às santas casas e hospitais sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar no controle da pandemia da Covid-19, e dá outras Providências

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020;
- o teor da Resolução SS 74, de 01-06-2020, que dispõe na forma da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020;
- o teor da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 13.995, de 05-05-2020, e do art. 3º da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020;
- o teor da Resolução SS 83, de 10-06-2020, que dispõe na forma da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020;
- o teor do Decreto Federal 10.594, de 29-12-2020, que prorroga, de ofício, a vigência dos contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, para transferência de recursos da União;
- a possibilidade de aplicação da analogia, pelo Gestor Local (Secretaria de Estado da Saúde), para prorrogar nos mesmos termos do Gestor Nacional, o prazo de vigência dos seus instrumentos de contratualização, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31-03-2021, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados no exercício de 2020, entre a Secretaria de Estado da Saúde e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados, sob gestão estadual, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, por força da determinação contida na Portaria MS/GM 1.393/2020 e da Portaria MS/GM 1.448/2020.

Artigo 3º – A prorrogação que trata esta Resolução ficará condicionada a:

I – se o(a) conveniado(a) ainda mantém as condições que detinha para a celebração da avença, (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista etc.);

II – se o(a) conveniado(a) demonstrou que possui condições para atingir o escopo estabelecido no ajuste, e se aplicou os recursos, então repassados, de acordo com o objeto;

III – se ainda persiste a necessidade social do objeto a ser executado;

IV – O cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas previamente acordadas e constantes no Plano de Trabalho;

V – a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas, para o Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.